



CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA - RJ

Aos Gerentes dos Bancos do Brasil/Bradesco/Caixa Econômica Federal/Itaú e
Agência dos Correios

REQUERIMENTO

Pelo presente, na qualidade de Vereador deste poder legislativo, venho por
meio deste, **REQUERER**, que seja tomada as devidas providências referente a Lei
1.765 de 10/05/2018 aprovada por esta Casa de Leis por unanimidade.

Sala das sessões, 20 de agosto 2018



Hugo Fernandes
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial 33.
Em 18/06/18
Ass. *[assinatura]*

LEI N° 1.765, DE 10 DE MAIO DE 2018

Toma obrigatória a manutenção, pelas instituições bancárias e equivalentes, na circunscrição do Município, de profissionais de segurança nas áreas de suas agências e seus postos de extensão, subentende-se casas lotéricas, congêneres e correios, no período em que estiverem disponíveis ao público.

A Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído que todas as Casas Lotéricas, Agências dos Correios, Caixas Eletrônicas e estabelecimentos onde existir o serviço de correspondente bancário na circunscrição do Município, ficam obrigados a ter serviços de vigilância profissional com a finalidade de garantir a integridade dos usuários, funcionários e proprietários.

I - Para efeitos no disposto no art. 1º, os custos gerados aos postos de extensão serão arcados pela instituição bancária responsável;

II - A vigilância profissional mencionada no caput do artigo será obrigatória somente durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

III - Serão obrigatório os vigilantes onde tiver movimentação diária acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Art. 2º- Considera-se vigilante profissional aquele que preencher os requisitos previstos na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Art. 3º- O descumprimento desta Lei acarretará a imposição das sanções de advertência, multa e interdição total ou parcial do estabelecimento, conforme disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 10 DE MAIO DE 2018

[assinatura]
CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

Vereador Hugo Fernandes
Autor da Lei